



**ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão virtual realizada no período de dez de agosto de dois mil e vinte e dois a dezesseis de agosto de dois mil e vinte e dois, sob a presidência do Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, Presidente, com participação da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, dos Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, dos Exmos. Ministros Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos, julgou os seguintes processos: **Processo: Ag-E-Ag-ED-RR - 23-70.2012.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PRISCILA DA SILVA GOES, Advogado: Mayer Chagas Flores, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-AIRR - 84-43.2016.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SOLOMAR RENTAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LIMITADA, Advogada: Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Embargado(a): ALDEMIR SEMESATI, Advogado: Elizângela Miranda, Embargado(a): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogada: Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-ED-E-ED-ARR - 135-89.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSE AUGUSTO DE SOUZA, Advogado: Gabriela Casati Ferreira Guimarães, Agravado(s): EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-ARR - 330-40.2014.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: VOLNEI PEREIRA, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A, Advogado: Milene Nunes Lima, Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

deferir os reflexos das diferenças salariais decorrentes da promoção por antiguidade nas parcelas de natureza não salarial que tenham como base de cálculo o salário-base, com observância do pedido do Reclamante (fls. 89) e da prescrição pronunciada (fl. 1.238). Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 354-46.2015.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WASHINGTON VIEIRA RODRIGUES, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Januario Spisla, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Vinícius Coutinho da Luz, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: ED-Ag-E-ED-ED-RR - 391-46.2016.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Francisco Ivo Ferro Neto, Embargado(a): ZULENE DANTAS DE CASTRO LIMA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: E-ED-RR - 404-66.2015.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Rafael Beda Gualda, Embargado(a): PRISCILA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Glaucus Leonardo Veiga Simas, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da C. SBDI-I, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a condenação ao pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes da isonomia.; **Processo: E-RR - 435-80.2011.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): DEIBSON LUIZ DE SOUZA, Advogado: Ana Teresa Guerra Barros, Decisão: conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização empreendida, afastar o vínculo de emprego com a tomadora dos serviços e julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com amparo na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito, na forma da Súmula nº 331, IV, do TST.; **Processo: E-Ag-RR - 521-51.2011.5.06.0006 da 6a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CSU CARDSYSTEM S/A, Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): ADRIANA ZAMORANO MOURA E OUTRA, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Decisão: conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização empreendida, afastar o vínculo de emprego com a tomadora dos serviços e julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com amparo na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito, na forma da Súmula nº 331, IV, do TST.;

Processo: Ag-E-Ag-RR - 530-05.2016.5.08.0128 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogado: Felipe Moreira da Silva, Advogado: Sérgio Ricardo da Silva Nascimento, Agravado(s): O.S. - PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): MARCO DONIZETHI RIBEIRO, Advogado: José Carlos Espírito Santo Sardinha Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Observação 1: a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: Ag-E-ED-Ag-ED-AIRR - 538-35.2015.5.06.0172 da 6a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SITRACK SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA, Advogado: Daladier Rodrigues de Alcântara Júnior, Advogado: Demerson Guilherme Gonçalves Silva, Agravado(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Túlio Claudio Ideses, Advogada: Alana da Motta Vitor, Agravado(s): ELCIO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Luciana Steffane Petronio Ferreira dos Santos, Advogado: Rodrigo Chaves Perreira, Agravado(s): WIND POWER ENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Agravado(s): VENTI ENERGIA S/A, , Agravado(s): IPS PORT SYSTEMS LTDA., , Agravado(s): ICSA DO BRASIL LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 80, inciso VII, e 81 do CPC.;

Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 560-32.2019.5.08.0129 da 8a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): OSTRANS PARTICIPAÇÕES LTDA E OUTRAS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): JOSE LUIS SOUSA, Advogado: José Carlos Espírito Santo Sardinha Júnior, Agravado(s): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA., Advogado: Robert Alisson Rodrigues Silva, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Wilma Cristianni Silva Costa, Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patricio Dutra Dantas Ferreira, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar às Agravantes a multa de 2%



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

(dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação 1: a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 574-53.2018.5.08.0128 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravante(s) e Agravado (s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patricio Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): BARÃO DE MAUÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): MARIA IRES ARAUJO FERREIRA, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Hulda Lopes de Freitas, Advogado: Sandra Carla Back Rohden, Agravado(s): O. S - PARTICIPACOES S/A, , Agravado(s): MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA., , Agravado(s): TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Advogado: Luiz Cláudio da Costa, Agravado(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos Internos e aplicar às Agravantes multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015. Observação 1: a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 600-85.2015.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Maria Aparecida Gugel, Procurador: Lourenço Andrade, Embargado(a): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: José Pedro Comis Garcez, Procuradora: Maria Fernanda Machado de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 648-14.2019.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUCINEIDE BOMSENHOR, Advogado: Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Alan Patrick da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 659-85.2018.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIS CARLOS GONÇALVES MARTINS, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rossana Karla Marinho Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 665-80.2014.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): JUSSARA MARQUES CUPERTINO, Advogado: Marden Drumond Viana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da C. SBDI-I, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a condenação ao pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes da isonomia.; **Processo: Ag-E-RR - 677-15.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s): JENNIFER ALINE LANA SILVA, Advogado: Ramiro Marques Alcântara, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-E-AIRR - 678-90.2018.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LAERCIO VITORIO REGINATTO, Advogado: Paulo Rodrigo Casteli Rosseto, Advogado: Anderson Furtado Pereira, Advogado: Thiago Ruppel Osternack, Embargado(a): HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo de Oliveira Elias, Advogado: Diego Sabatello Cozze, Advogado: Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Advogada: Márcia Helena Somensi, Advogado: Rodrigo Dorneles, Advogado: Leonardo Lamachia, Advogado: Tatyana Botelho André, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 775-93.2018.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICIPIO DE MIRAIMA, Advogada: Kessia Pinheiro Campos Cidrack, Agravado(s): FRANCISCO EDSON DE SOUSA VASCONCELOS, Advogado: Francisco Frank Sinatra Dias Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 80, inciso VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-RR - 785-16.2018.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogado: Antônio de Brito Dantas, Advogado: Nicácio Anunciato de Carvalho Netto, Agravado(s): JOANA DARC MORAIS DE OLIVEIRA, Advogado: Manoel Matias Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ag-E-Ag-AIRR - 792-51.2010.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Camila Zanchin Golin, Agravado(s): ISOLDE ELY, Advogado: Viviane de Azeredo Sá, Advogado: Júlio César de Azeredo Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, com aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81, cabeça, do Código de Processo Civil de 2015, no percentual de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 798-35.2014.5.03.0139 da 3a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSIMÃO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Paulo Roberto Coimbra Silva, Advogado: Francisco Batista de Abreu, Agravado(s): SERGIO ALVES SOUZA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sob o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-RR - 806-39.2019.5.09.0084 da 9a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSE QUAGLIO SOBRINHO, Advogado: Raphael Deichmann Monreal, Advogado: Roberval Borges Correa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 871-24.2017.5.09.0013 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Raquel Cancio Fendrich Tessari, Agravado(s): AUBENITO GONCALVES DA SILVA, Advogada: Karina Giselli Pimenta Jorge, Advogado: Maykon Cristiano Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 80, inciso VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 880-82.2012.5.05.0009 da 5a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDSON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Mayer Chagas Flores, Advogado: Linauro Pereira de Souza Neto, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-RR - 960-65.2012.5.05.0035 da 5a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ELAINE FREITAS DA CRUZ, Advogado: Mayer Chagas Flores, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-Ag-ARR - 970-37.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Eron Heringer da Silva, Embargado(a): ANTONIO ALVES DE MORAIS FILHO, Advogada: Ana Paula Ferreira Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando a necessidade de renovação dos fundamentos do Recurso de Revista no Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à C. 8ª Turma para que prossiga no exame do Apelo como entender de direito.; **Processo: E-ED-RR - 977-90.2010.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): BRENO MARCELO NUNES VILA NOVA, Advogado: Carlos Gomes da Silva, Decisão: conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização empreendida, afastar o vínculo de emprego com a tomadora dos serviços e julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com amparo na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito, na forma da Súmula nº 331, IV, do TST.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1006-27.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: José Manoel da Cunha e Menezes, Advogado: Antônio Américo Baraúna Filho, Agravado(s): MARTA REGINA MACHADO, Advogado: Válter Ferreira Xavier Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e aplicar à Agravante a multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-RR - 1043-77.2013.5.06.0016 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAROLINA ARAUJO BARBOSA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1064-26.2018.5.07.0024 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICIPIO DE MIRAIMA, Advogada: Kessia Pinheiro Campos Cidrack, Advogado: Jackson Diego Teixeira Linhares, Agravado(s): VANESSA OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Francisco Frank



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Sinatra Dias Braga, Advogado: José Shaw Lee Dias Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1081-89.2013.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VANYA DE FRAGA PEREIRA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Agravado(s): LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: : I - deferir o pedido de alteração da denominação da agravada LIQ CORP S.A. para que passe a constar LIQ CORP S/A (em recuperação judicial); II - por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: E-RR - 1130-68.2015.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RITA DE CASSIA DE SIQUEIRA BRITO, Advogado: Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento dos Embargos.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1170-32.2015.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU, Advogado: Ataíde Mendes da Silva Filho, Advogado: Felipe Brack Teixeira Araruna, Advogada: Nicole Capello Salerno, Agravado(s): VALDINEI BATISTA DO NASCIMENTO, Advogado: Filipe Luz Pinto, Advogado: Ricardo Raimundo de Mello Paranaguá, Advogado: Marcos Machado Pinto, Agravado(s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S/A E OUTRA, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Agravado(s): CABOTO COMERCIAL E MARÍTIMA LTDA., , Agravado(s): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação do agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revertida à parte contrária. Observação 1: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-AIRR - 1296-40.2019.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MOACIR TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Alvaro Suchodolak Vieira, Embargado(a): BARUK COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, Advogada: Ana Paula dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1310-54.2014.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ZANOTTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Paulo Luiz da Silva Mattos, Agravado(s): MONICA DEOLA, Advogado: Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1320-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

20.2016.5.10.0811 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Advogada: Lorena Miranda Centeno Gasel, Agravante(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): FRANCISCO FERREIRA DE MOURA, Advogado: Murillo Pita Nunes, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogado: Breno Fernandes de Sousa, Advogada: Hulda Lopes de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento, com condenação das agravantes ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015. Observação 1: a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1392-66.2017.5.10.0004 da 10a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Antônio Augusto Rosolen Júnior, Advogado: Polyana Santana Moraes, Advogada: Clarissa Pacheco Ramos, Advogado: Cláudio Magalhães, Agravado(s): ÂNGELA PAULISTA BRAÚNA, Advogado: Tarso Gonçalves Vieira, Advogada: Lívia Vicência da Silva Boges, Advogada: Karini Luana Santos Pavelquesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-ARR - 1422-70.2014.5.09.0122 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOAO CORREA DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Advogado: Dunia Hachen, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para aplicar o IPCA-E mais juros na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC; ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1442-55.2013.5.09.0006 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES E OUTRAS, Advogado: Amilcar Delvan Stühler, Advogado: Monia Xavier Gama Vallim, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO SUPERIOR DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA, Advogada: Denise Martins Agostini, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Leonardo Abagge Filho, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de assistência judiciária gratuita; II - negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RR - 1606-27.2014.5.03.0111 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Vinícius Coutinho da Luz, Embargado(a): ANA LUIZA ALVES SALGADO, Advogada: Karina de Fátima Campos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 383 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes as pretensões deduzidas na reclamação trabalhista com fundamento no direito a parcelas trabalhistas decorrentes de lei ou da aplicação das normas coletivas subscritas pela tomadora de serviços.;

Processo: E-ED-ED-RR - 1692-15.2012.5.06.0004 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Verônica Alves de São José, Advogada: Karla Danielle Santos Alves Maia, Advogada: Roberta Garcia de Araújo, Embargado(a): ANA PAULA CORDEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Ilton do Vale Monteiro, Advogado: Rodrigo Chaves Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.;

Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 2581-92.2013.5.03.0011 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): SEBASTIAO PERPETUO DA SILVA, Advogado: Gabriel Moller Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e aplicar à Agravante a multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 10034-64.2015.5.03.0013 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JÉSSICA DANIELA DOS SANTOS COSTA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Glaucus Leonardo Veiga Simas, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Vinícius Coutinho da Luz, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10264-64.2016.5.03.0145 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LINCOLN VELOSO NUNES, Advogado: Fernando Vieira Leopoldo, Agravado(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Camila Marley de Andrade Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno e aplicar à Agravante multa de 2% (dois por cento) do valor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 10396-25.2017.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): NELSON PASCHOALOTTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Marcus Vinicius de Moraes Junqueira, Advogado: Cleber Simao Camparini, Agravado(s): DANIEL AMORIM DE LIMA, Advogado: Eduardo Amorim de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 10452-19.2019.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EDSON BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Henrique Portes da Silva, Advogado: Jakson Fonseca de Souza, Advogado: Vinicius de Oliveira Pinto, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES PAJUÇARA LTDA., Advogado: Renato Souza Viana, Advogado: Marcelo Augusto Sanches Fernandes, Advogado: Benedito Antônio de Oliveira Souza, Agravado(s): JAMEF TRANSPORTES LTDA., Advogado: Eduardo Paoliello Nicolau, Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): WEBERT FERREIRA PLACIDES, Advogada: Juliana Maria Rocha Gouvea, Advogado: Hector Andrade Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-ED-Ag-E-ARR - 10507-85.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSE MACIEL RAMOS, Advogado: Magno Azevedo Rodrigues, Embargado(a): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, constatada a mera intenção de protelar o feito, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 10607-43.2015.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Lilian Costa Longa Gomes da Rosa, Agravado(s): FABIO AUGUSTO BENTO, Advogado: Jurandir Rocha Ribeiro, Agravado(s): ACTYON REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME E OUTRAS, Advogado: Gustavo Smith Heizer, Advogado: Maurício Suriano, Agravado(s): MITRE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Fernanda Paula de Pina Arduini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 10662-92.2018.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BP BIOENERGIA ITUIUTABA LTDA., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): DIOGO LEANDRO SIQUEIRA, Advogado: Eduardo Batista Bittar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10685-58.2018.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RAIMUNDO JOSE SOUSA OLIVEIRA, Advogado: Ronaldo Seron, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-E-AIRR - 10731-49.2016.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: A13 MÍDIA EXTERIOR LTDA., Advogado: Hermeto de Carvalho Neto, Embargado(a): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Embargado(a): IRONDINA CÂNDIDO DO VALE, Advogada: Adriana Garcia Rosa Anastácio, Embargado(a): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA. E OUTRO, Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Embargado(a): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Sérgio Ricardo da Silva Nascimento, Advogada: Sandra Carla Back Rohden, Embargado(a): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Taopi Pinto Clavijs, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Advogada: Lorena Miranda Centeno Gasel, Embargado(a): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pela reclamada A13 MÍDIA EXTERIOR LTDA. e, no mérito, dar-lhes provimento para, corrigindo manifesto equívoco no exame do Agravo de Instrumento interposto às fls. 2.213/2.233, imprimir ao julgado efeito modificativo a fim de, em decorrência da incompetência funcional da SBDI-1, anular o acórdão prolatado por esta colenda Subseção, às fls. 2.250/2.252, inclusive no que toca à imposição da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, determinando: (a) a certificação do trânsito em julgado do acórdão prolatado pela SBDI-1 às fls. 2.208/2.211, no julgamento dos Agravos interpostos pelas reclamadas RÁPIDO ARAGUAIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS e MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA, haja vista a ausência de interposição de recurso em face de tal decisão, e (b) o encaminhamento dos autos à Turma de origem, Órgão competente para julgamento do Agravo de Instrumento interposto por A13 MÍDIA EXTERIOR LTDA. Observação 1: a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 10880-44.2016.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): FRANCISCO GONCALVES DA SILVA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e aplicar à Agravante a multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10916-95.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Peduzzi, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): ALEXANDRE MENDES DE ARAUJO, Advogada: Stella Maris da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e aplicar à Agravante a multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10959-73.2015.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VIAÇÃO PEDRA AZUL LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): BRAULINO CORREIA DE OLIVEIRA, Advogado: Samuel Ventura Brum, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11091-55.2018.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Sergio Gonini Benicio, Agravado(s): MARIANA CRISTINA DA SILVA BISPO, Advogado: Caio Vinicius Fagundes Silva, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Igor Sa Gille Wolkoff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e aplicar à Agravante a multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 793-B, VI e VII, e 793-C, caput, da CLT.; **Processo: ED-E-RR - 11183-31.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MARIA GORETE DA SILVA SANTOS E OUTRAS, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Embargado(a): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 11386-10.2016.5.03.0082 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HERNANDO VAGNER SANTOS, Advogado: Marcos Giovane do Nascimento Mendes, Agravado(s): BIOCARBONO PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE CARVÃO LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ALVA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 11556-68.2017.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogada: Alessandra Soares de Carvalho, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): MARIA MADALENA PATRICIO DE ALMEIDA, Advogado: Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 11564-57.2015.5.03.0093 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Advogado: Gustavo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Soares da Silveira Giordano, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): AFONSO LÚCIO FERREIRA, Advogada: Rosângela Aparecida Trindade Macedo, Agravado(s): SARITUR SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA, Advogado: Naiara Lúcia Victor Gouveia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Observação 1: o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RRAg - 11746-33.2014.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDUARDO DA SILVA PINTO, Advogada: Bianca Cristina Nascimento Corcino Pinto, Agravado(s): R CERVELLINI REVESTIMENTOS LTDA, Advogado: José Rafael de Santis, Decisão: conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 11898-23.2015.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIA JOSE DE ARAUJO LIMA, Advogado: Érika Daniela Noia Moura Angelini, Advogada: Maria Angelica de Mello, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogada: Daniele Geleilete, Agravado(s): RKM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., , Agravado(s): RKM-PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: E-Ag-ED-ED-ARR - 20023-79.2015.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Yuri Grossi Magadan, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Embargado(a): ANDRESSA MADEIRA DA SILVA, Advogado: Sandro Juarez Fischer, Advogado: Plinio Graef, Advogada: Daniele Simão Sarti, Decisão: por unanimidade, não admitir o recurso de embargos.; **Processo: ED-Ag-E-Ag-ARR - 20324-71.2016.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA. - DÁLIA ALIMENTOS, Advogado: Reinaldo José Cornelli, Embargado(a): ANIVE EDJOUR, Advogado: Luiz Angelo Bianchi Júnior, Advogado: Cláudio José da Silva Neto, Advogado: Guilherme Orlandini Spessato, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-Ag-ARR - 20563-12.2015.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: AGRALE S.A., Advogada: Camila Sonda Scariot, Embargado(a): ELIANE BORGES DA SILVA, Advogado: Nelci Raimundo Bergozza, Advogado: Jonas Moisés Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para aplicar o IPCA-E mais juros na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC; ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior.; **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 27800-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

57.2012.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WALTER BEZERRA DE MENEZES, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): TRANSILVA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Advogado: José Geraldo Nascimento Júnior, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Nathália Neves Burian, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-ED-RR - 51600-78.2011.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ALEXSANDRO ALVES FRANÇA E OUTROS, Advogado: Leonardo de Azevedo Sales, Advogado: João Eugênio Modenesi Filho, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, constatada a mera intenção de protelar o feito, condenar os embargantes ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 90700-44.1989.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOAO ROBERTO INFANTE COURI, Advogado: Romário Silva de Melo, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA ROSA, Advogado: Miguel Arcanjo Neves Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e aplicar ao Agravante a multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-AIRR - 100380-16.2019.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANTONIO RICARDO SOUTO, Advogado: Hercules Bromana, Advogado: Antônio Luís da Silva Costa, Agravado(s): FUNDACAO MIGUEL PEREIRA, Advogado: Wendel Matheus de Oliveira Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 80, inciso VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 100390-39.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): PAULO CESAR GUSMAO CLEMENTE, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Agravado(s): BANDEIRANTE COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 100583-94.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: REGIMARA DOS SANTOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BRANDÃO, Advogada: Adriana da Silva Martins Bueno, Embargado(a): MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, Advogado: Jaime Guimarães Couto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à condenação ao pagamento do adicional de 50% sobre o valor das horas trabalhadas além do limite de 2/3 (fls. 151/157), adstrito ao período posterior a 27/4/2011. Ônus da sucumbência invertidos, com isenção do Reclamado quanto ao pagamento de custas, na forma da lei.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 100634-90.2017.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): MARCOS ROBERTO VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Luiz Carlos Barbará, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: Ag-E-RR - 100883-68.2017.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Agravado(s): JOSE LUCIO DANTAS, Advogado: Rodrigo Soares Higino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 101543-96.2016.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): ROGERIO PAULO BORGES LOPES, Advogada: Martha Teles Dias, Agravado(s): SEI ENGENHARIA LTDA E OUTRAS, Advogado: Lucas de Almeida Moura, Agravado(s): LIMITE - ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Caio Moreira Martins da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno e aplicar à Agravante multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: E-ED-AIRR - 101788-05.2016.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PLANQUIMICA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA - EPP, Advogado: Renata Nascimento de Freitas Corrêa, Embargado(a): SERGIO LUCIO CORDEIRO SANTOS, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento e aplicar à Agravante multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 793-B, VI e VII, e 793-C, caput, da CLT.; **Processo: E-RR - 134500-80.2008.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: OSEIAS ALVES DA ROCHA, Advogado: Luciano Cardoso Lima, Embargado(a): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 149600-82.2009.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALVARO SOARES DA COSTA, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Silvestre Garcia do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-RRAg - 190300-26.1990.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANTONIO CARLOS SALES, Advogada: Margareth Valero, Agravado(s): CARTÓRIO DO 21º SUBDISTRITO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS (SAÚDE) DA COMARCA DA CAPITAL DE SÃO PAULO, Advogado: Heitor Cornacchioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: ED-E-ED-RR - 3333500-91.2007.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: IESDE BRASIL S.A. E OUTROS, Advogado: Leonardo Casagrande, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Embargado(a): LENISE ROSSETO DA SILVA, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1002117-69.2016.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: BASF S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado: Luiz Antonio dos Santos Junior, Embargado(a): CLAUDINEI TORELLI PAULON, Advogado: Hugo Gonçalves Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 1001975-91.2017.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RICARDO LUIZ DA COSTA E SILVA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Santos, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Paulo Roberto Vigna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1001779-33.2017.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LUCIVANIA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogado: Ricardo César F. de Oliveira, Agravado(s): NEW COZIN SERVIÇOS - EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-RRAg - 1001650-04.2016.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANDREA DUTRA GOMES BRAGA, Advogado: Cícero Gomes de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ITAPECERICA DA SERRA, Procurador: Bruno Fernandes Fulle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1001179-48.2016.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: LUANDRE TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Daniela Pires Laurentino, Embargado(a): DANIELA SANTOS SOARES, Advogado: Eliseu Rosendo Nuñez Vicianá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 244, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional mediante o qual se julgou improcedente a ação.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1001154-21.2019.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CESAR AUGUSTO HORTA, Advogado: Otavio Orsi Tuena, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dulcimar Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar ao Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1001133-85.2019.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DANIELA LUCIANA CASTILHO DE AZEVEDO, Advogado: Otávio Orsi Tuena, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1001131-97.2019.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LAURA GABRIELA SHIMABUKURO, Advogado: Gislandia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Marisa Alves Dias Menezes, Advogada: Lilian Carla Félix Thonhom, Advogada: Camila Modena Bassetto Ribeiro, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar à Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1001124-75.2019.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAURO ALVINO DOS SANTOS, Advogado: Otavio Orsi Tuena, Advogado: Douglas Newton Queiroz, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Pedro Luiz Neves Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: E-RR - 1000818-82.2016.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Embargado(a): VANDERSON DE SOUZA VIEIRA, Advogado: Oswaldo Alfredo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

lhe provimento para, reconhecendo a validade do seguro garantia judicial quanto à fixação de prazo, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que conceda prazo razoável à empresa Reclamada a fim de cumprir todos os requisitos previstos no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT n° 1, de 16 de outubro de 2019, com as alterações dadas pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT n° 1, de 29 de maio de 2020 e prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000714-94.2017.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): IVANILDA SOARES, Advogado: Diego Nunes Ferreira, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): INTERVALOR COBRANÇA, GESTÃO DE CRÉDITO E CALL CENTER LTDA., Advogado: Guilherme Prestes de Melo, Advogado: Carlos Pereira da Silva, Agravado(s): BANCO GMAC S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-ED-ED-ED-RR - 1000646-19.2017.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Eduardo Carvalho Serra, Advogada: Débora Nobre, Agravado(s): ROGERIO PEIXOTO PERINI, Advogada: Josimara Cereda da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Conforme o disposto no § 4º do Artigo 14 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT N° 173/2020**, os processos remetidos para a Sessão Presencial foram excluídos desta pauta. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais